

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 84/2026, do Projeto de Lei nº 87/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de Crédito Especial, destinado à devolução proporcional dos rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 2679/2023, firmado com a Secretaria Estadual do Trabalho. O referido convênio teve seu objeto executado e a respectiva prestação de contas apresentada ao Estado, restando, ao final, saldo referente aos rendimentos financeiros auferidos durante o período de execução do ajuste. Considerando a necessidade de destinação desses rendimentos de forma proporcional entre o Estado e o Município, conforme os valores e as participações correspondentes no convênio, será realizada a devolução de R\$ 7.748,97 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) ao Estado, bem como a destinação de R\$ 4.037,21 (quatro mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos) ao Município. A abertura do Crédito Especial mostra-se necessária para viabilizar os procedimentos orçamentários e contábeis pertinentes à regularização dos rendimentos financeiros remanescentes, observadas as disposições do instrumento convenial e as orientações do órgão concedente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, medida de interesse público, destinada ao fomento das atividades, por entender que a matéria é legal, constitucional e de relevante interesse público. A medida visa possibilitar a adequada regularização dos rendimentos financeiros remanescentes do Convênio nº 2679/2023, assegurando que os valores sejam destinados conforme as obrigações pactuadas e as orientações do órgão concedente, em conformidade com as normas orçamentárias e contábeis aplicáveis. A regularidade da abertura do crédito depende da adequada identificação de sua classificação orçamentária, da indicação dos recursos que lhe darão cobertura e da observância das exigências legais pertinentes, de modo a garantir a correta execução da despesa e a prestação de contas dos recursos públicos.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 85/2026, do Projeto de Lei nº 88/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa com a finalidade de autorizar a abertura de crédito suplementar para reforçar dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Obras e Viação e de Assistência Social, visando atender às necessidades de manutenção e execução das atividades e dos serviços públicos municipais. No âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Viação, os recursos serão destinados ao reforço das seguintes dotações; **R\$ 8.000,00** para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, visando atender às despesas necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços da Secretaria; **R\$ 60.000,00** para a conservação das estradas municipais rurais, destinados à aquisição de materiais de consumo, como combustíveis, peças, tubos e diversos outros materiais necessários à manutenção e à recuperação das vias; **R\$ 60.000,00** para a construção e conservação de praças, parques e jardins públicos, destinados à aquisição de materiais e itens para a decoração natalina do Município; **R\$ 9.000,00** para o Programa Comunitário de Abastecimento de Água, visando atender às despesas de manutenção dos poços de abastecimento de água localizados no interior do Município. Quanto à Secretaria Municipal de Assistência Social, será suplementado o valor de **R\$ 60.000,00** para o Programa ICMS Ecológico – Terra do Ligeiro – Habitação e Saneamento, mediante remanejamento de recursos dentro do próprio programa, com o objetivo de adequar as dotações orçamentárias às necessidades de execução das ações previstas. A suplementação proposta busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada manutenção da infraestrutura municipal e a execução das ações programadas, atendendo às demandas das respectivas Secretarias.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei de Respeitabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, está amparado pelos princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, medida de interesse público, destinada ao fomento das atividades, por entender que a matéria é legal, constitucional e de relevante interesse público, importante destacar que a adequação orçamentária proposta não gera aumento de despesa global, mas sim remanejamento interno de recursos, respeitando os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal. Os valores propostos destinam-se ao atendimento de despesas relacionadas à manutenção administrativa, à conservação das estradas rurais, à infraestrutura e aos espaços públicos, ao abastecimento de água no interior do Município e à execução de ações de habitação e saneamento vinculadas à política de assistência social.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de outubro de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri